



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Direitos Humanos, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 7 de Junho de 2009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =  
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº **74/09**  
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
ENCARGOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE COBERTURA  
EM PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS  
NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
DECRETA:

Artigo 1º- Associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços, e outras pessoas jurídicas e pessoas físicas, poderão nos termos desta lei assumir encargos de execução e manutenção de coberturas nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, do transporte urbano, preferentemente com assentos e horários e destinos anexos em local próprio, sem ônus para o erário municipal.

Parágrafo Único – Terá preferência o disposto no caput do artigo primeiro às linhas cujos itinerários passem defronte ou nas proximidades dos estabelecimentos escolares, creches, postos de saúde, hospitais, entidades com atendimentos assistenciais em todas as suas modalidades, atendendo assim a demanda de passageiros destes estabelecimentos.

Artigo 2º - A assunção dos encargos previstos nesta lei será feita mediante proposta detalhando as obras ou serviços a serem executados, período de execução e garantias do seu cumprimento, apresentada pelos interessados à Prefeitura Municipal e a empresa



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

concessionária do serviço de transporte de passageiros urbanos deste Município.

Artigo 3º - Os encargos assumidos pelos interessados, com base nas propostas apresentadas e autorizadas, serão executados com as orientações e fiscalização dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Artigo 4º A título de contraprestação pelo serviço realizado as associações de classe, associações de bairros, clubes de serviços, e outras pessoas jurídicas e pessoas físicas, poderão manter placas publicitárias no local, exceto propaganda política partidária, transferência, comercialização ou cessão do espaço dos direitos publicitário especificados, sob pena de rescisão imediata do contrato firmado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 3 de julho de 2.009.

VALDECIR MARTINS,  
VEREADOR.